

## Edital

N.º 49/DJF-GF/2024

**Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....**

**Faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua dos Lusíadas com a Rua Ferreira de Castro, lote 65, em Pinhal Novo, da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

### **A. Fundamentação Factual**

Na sequência de uma ação de fiscalização para identificação de terrenos com carência de gestão de combustível, foi identificada a proliferação na totalidade da área do lote de matéria vegetal seca com estrato subarbustivo com altura superior a 20 cm e estrato arbustivo com altura superior a 50 cm e ainda uma mancha de canavial, afetando a salubridade da área e podendo constituir perigo de incêndio com risco para a segurança de pessoas e bens.

### **B. Fundamentação de Direito**

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### **C. Da Intenção Municipal**

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

**D. Audiência de Interessados**

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da informação técnica.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 30 de julho de 2024.

O Vereador



**Pedro Táleço**

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

|                                                    |        |            |              |
|----------------------------------------------------|--------|------------|--------------|
| Género                                             | Número | Data       | Processo     |
|                                                    |        | 2024/07/29 | 276/FIS/2024 |
| Para                                               |        | De         |              |
| SR. VEREADOR PEDRO TALEÇO                          |        | JOSÉ JACA  |              |
| Assunto                                            |        |            |              |
| Notificação para limpeza de lote urbano via EDITAL |        |            |              |
| Anexo                                              |        |            |              |
| Cc                                                 |        |            |              |

### Dados Gerais do Processo

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| Data de Abertura Processo | Infrator/a Principal  |
| 2024/07/26                |                       |
| Entrada N.º               | Designação da Entrada |
|                           |                       |
| Data de Entrada           | N.º Processo OBP      |
|                           |                       |

### Localização da Infração

RUA DOS LUSÍADAS, LOTE 65, PINHAL NOVO

## ENQUADRAMENTO FACTUAL e PROPOSTA

O presente processo 276/FIS/2024 é referente a um lote de terreno urbano que carece de desmatção e limpeza, sito em Rua dos Lusíadas com a Rua Ferreira de Castro, lote 65, em Pinhal Novo, onde, na sequência de uma ação de fiscalização para identificação de terrenos com carência de gestão de combustível, foi identificada a proliferação na totalidade da área do lote de matéria vegetal seca com estrato subarbustivo com altura superior a 20 cm e estrato arbustivo com altura superior a 50 cm e ainda uma mancha de canavial, afetando a salubridade da área e podendo constituir perigo de incêndio com risco para a segurança de pessoas e bens.

Face ao exposto, sendo da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no concelho de Palmela, manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela, propõe-se que o proprietário seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do lote urbano adote medidas adequadas para limpar o mesmo, retirando o entulho e encaminhamento de todos os resíduos até destino final adequado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por forma a acautelar o perigo de

## Informação Técnica

incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Não se conseguiu obter titularidade atualizada nem qualquer contacto associado. Foram verificadas as aplicações SIG Municipal e Urbanismo, na tentativa de identificar os atuais titulares de propriedade do lote, foram consultados os dados dos títulos de edificações vizinhas, analisadas confrontações das descrições de lotes contíguos, sem sucesso. Em processos antecedentes, também não se logrou identificar os titulares do lote urbano.

Assim, propõe-se que se inicie o procedimento para a reposição da legalidade com a referida notificação via Edital, conforme o estipulado na alínea d) do art.º 112.º do CPA, do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, para pronúncia em sede de audiência prévia.

Mais se deve referir que, em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

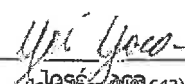


## Informação Técnica

---



O Técnico,

  
José Sá (1101642)  
29-07-2024

## Informação Técnica

---

### Despachos

Deferido/Autorizado  
29-07-2024



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

### EDITAL - PROPOSTA

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....**

**Faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua dos Lusíadas com a Rua Ferreira de Castro, lote 65, em Pinhal Novo, da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

#### **A. Fundamentação Factual**

Na sequência de uma ação de fiscalização para identificação de terrenos com carência de gestão de combustível, foi identificada a proliferação na totalidade da área do lote de matéria vegetal seca com estrato subarbustivo com altura superior a 20 cm e estrato arbustivo com altura superior a 50 cm e ainda uma mancha de canavial, afetando a salubridade da área e podendo constituir perigo de incêndio com risco para a segurança de pessoas e bens.

#### **B. Fundamentação de Direito**

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

#### **C. Da Intenção Municipal**

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## Informação Técnica

---

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

### **D. Audiência de Interessados**

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2024.

O Vereador,

